



3.1.No caso de uma família querer se desfazer de sua área de ocupação, só poderá vender as benfeitorias nela contidas.

3.2.A compra de benfeitorias e a ocupação de áreas no interior da Resex, só poderá ocorrer por famílias que já moram dentro ou no entorno da Unidade. A família que vender suas benfeitorias, e sair da Resex perderá o direito de retornar à mesma.

3.3.A família que, por algum motivo, precisar sair da Resex sem se desfazer de suas benfeitorias, deverá comunicar sua necessidade à comunidade e terá o prazo de um ano para ocupar a benfeitoria, perdendo o direito sobre a mesma após esse período.

3.4.Em casos de doença, após o prazo de um (01) ano, se a família não puder retornar, deverá comunicar à comunidade, negociando um novo prazo para ocupar sua benfeitoria.

3.5.Os terrenos e benfeitorias abandonados serão destinados às famílias da Resex que não possuem área de moradia e/ou cultivo. A destinação das áreas deve ser dada pela comunidade com a aprovação do Conselho Deliberativo.

4.Os filhos de moradores que precisarem estudar ou trabalhar fora da Resex, poderão retornar a qualquer tempo, entretanto, caso constituam uma nova família, só poderão retornar se houver um terreno disponível na comunidade e área para trabalhar.

5.O Conselho Deliberativo da Resex fará um levantamento e cadastro das colocações desocupadas e outras áreas disponíveis para posterior destinação a famílias que não possuem áreas para morar e/ou trabalhar.

6.É proibida a entrada de novos moradores, exceto aquelas que casarem com moradores da Resex.

7.É permitido aos funcionários públicos das áreas de saúde, educação, segurança pública ou outra categoria profissional que trabalhem dentro da unidade, residir na Resex durante o tempo em que exercerem suas atividades, cumprindo as regras deste Acordo.

8.Os limites entre as áreas de uso de cada família devem ser decididos entre os vizinhos, sendo sinalizados por marcos naturais (árvores, igarapés, etc.). Em casos de discordância desses limites, a decisão deverá ser tomada pelo Conselho Deliberativo da Resex, após o parecer da Comunidade.

9.Cada família poderá desenvolver suas atividades, incluindo caça e pesca, apenas em sua área de uso. As atividades em áreas de outras famílias só poderão ser feitas com a permissão das mesmas.

10.A entrada e permanência de comerciantes ambulantes (regatões) devem ser regulamentadas através de cadastro no Conselho Deliberativo. No cadastro, além dos dados pessoais e da embarcação, também deverão constar as mercadorias e produtos comercializados (compra e venda).

CAPÍTULO II - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS

11.A utilização dos recursos naturais da Resex Ariócia Puanã é de exclusividade dos seus moradores, incluindo as comunidades do entorno, que tradicionalmente exploram a área.

12.A utilização das áreas comunitárias deve ser acordada entre os moradores da comunidade a que a área pertence, e encaminhada à decisão do Conselho Deliberativo.

12.1.No caso de áreas em que mais de uma Comunidade faça uso, os acordos devem ser feitos entre as comunidades usuárias, com a aprovação do Conselho Deliberativo.

13.Sendo necessário a realização de ações para a promoção da segurança alimentar das famílias beneficiárias, garantida a proteção das espécies nativas, poderão ser incentivadas a implementação de práticas para o manejo da fauna.

14.O ICMBio implementará em conjunto com as comunidades da Resex um programa de monitoramento da biodiversidade local com atenção especial às espécies passíveis de uso previsto no presente acordo de gestão.

CAPÍTULO III - PRODUTOS FLORESTAIS MADEIREIROS

15.É permitida a utilização de madeira para uso familiar e comunitário dentro da Resex (casa, barco, igreja, etc.) sem necessidade de plano de manejo florestal comunitário, conforme Art. 32 Inciso III do Código Florestal (Lei nº 12.651/2012).

16.O corte de árvores deve obedecer ao disposto em lei quanto à sua circunferência (circunferência maior que 150 cm) e localização, excetuando-se as espécies acapu e acariquara, utilizadas como esteios em construções de moradias e estruturas comunitárias.

17.A utilização de madeira para comercialização só poderá ser realizada através de plano de manejo florestal comunitário, de acordo com o planejamento e zoneamento do Plano de Manejo da Resex.

18.É proibido o corte de árvores protegidas por lei. O ICMBio deverá disponibilizar às Associações, anualmente, a lista oficial dessas espécies.

19.É permitida a derrubada de árvore protegida por lei (castanheira, seringueira e mogno), quando a mesma oferecer risco a população residente da área, desde que devidamente autorizada pelo ICMBio.

20.É proibida a extração de madeira, de qualquer diâmetro e/ou circunferência de tronco, das seguintes espécies: Andiroba, Copaíba, Cumaru, Pracaxi, Anapá, Piquiá Manso, Bacuri, Pataú, Virola (Cuiba), Bacaba e Buriti.

CAPÍTULO IV - PRODUTOS FLORESTAIS NÃO MADEIREIROS

21.É proibido o corte de qualquer árvore que forneça frutos, óleos, resinas ou outro produto não madeireiro de interesse alimentar ou comercial, com exceção do açaizeiro para utilização do palmito.

22.É permitida a utilização de árvores frutíferas mortas, desde que autorizada pelo ICMBio.

23.A coleta dos produtos não madeireiros deve ser feita de maneira que não cause prejuízos às árvores, devendo-se buscar técnicas adequadas de exploração.

24.A exploração de palmito de açai deve ser feita a partir da implementação de boas práticas de manejo, autorizadas pelos técnicos do ICMBio.

25.A retirada de qualquer espécie de cipó deve seguir práticas de exploração que não ameacem a espécie.

CAPÍTULO V - PESCA

26.É permitida a pesca na área da Resex para os moradores e apenas para consumo familiar, não sendo permitida a comercialização de pescado capturado no interior da Resex.

27.Todos os moradores, independente de ter autorização para pescar por órgão externo (colônia de pesca, Ministério da Pesca, etc.), tem que se submeter às regras aqui acordadas.

28.Os locais onde cada família deverá pescar serão definidos por cada comunidade, através de acordo local (acordos de pesca), considerando a realidade de cada uma, sem contrariar o disposto na legislação vigente no país.

29.É permitido o uso de malhadeiras respeitando o que dispõe a legislação no que se refere ao tamanho da mesma e ao tamanho da malha (1/3 da largura do curso d'água e 35 milímetros entre nós, respectivamente).

30.É proibido o uso de malhadeiras no período de reprodução dos peixes, o ICMBio e a colônia de Pesca disponibilizarão a lista destes períodos por espécie.

31.Malhadeiras e outros apetrechos de pesca sem uso devem ser retirados dos rios e inutilizados.

32.Cada família só poderá utilizar uma malhadreira por pesca, mesmo se possuir mais de uma.

33.É proibida a pesca de mergulho (lente, fisga, arpão), batção de água, uso de substâncias tóxicas (veneno), piraquero com holofote de bateria, gapiu, tarrafa e arrombamento de tronqueira.

34.É proibido colocar malhadreira fechando as bocas dos rios e igarapés (tapagem).

CAPÍTULO VI - ATIVIDADES AGROPASTORIS

ROÇA

35.Cada família poderá fazer no máximo três hectares de roça por ano.

36.As roças devem ser feitas prioritariamente em áreas já desmatadas anteriormente (capoeiras).

37.Em caso de necessidade poderão ser feitas roças em áreas de mata primária, com área máxima de 01 hectare/ano. Neste caso, deverá ser solicitada autorização de desmatamento ao ICMBio, que após analisar a situação poderá autorizar ou não.

38.A derrubada de mata nativa ou capoeira e não plantio da totalidade da mesma será punido de acordo com decisão do Conselho Deliberativo.

39.As roças deverão ser implantadas respeitando-se o que determina a lei quanto às Áreas de Preservação Permanente - APP.

40.As roças deverão guardar uma distância mínima de 20 metros das vias de acesso públicas terrestres (estradas, caminhos).

41.Defensivos agrícolas químicos poderão ser utilizados de maneira responsável, e obrigatoriamente com recomendação técnica. O ICMBio e as Associações devem buscar alternativas agroecológicas para substituir os produtos químicos.

42.Deve ser estabelecido um rodízio para a implantação das roças, respeitando-se um período mínimo de cinco anos para se voltar a fazer roça em uma mesma área.

43.Será incentivada a implantação de Sistemas Agroflorestais - SAFs nas áreas onde forem implantadas as roças.

44.É permitido o uso de fogo para a limpeza da área de roça, no entanto deve-se seguir as seguintes orientações:

44.1.Fazer acerto em volta da área a ser queimada;

44.2.Convocar vizinhos e amigos para auxiliar no monitoramento e controle do fogo;

44.3.Fazer a queimada pela parte da manhã, antes que o sol fique muito quente;

44.4.Tocar o fogo no sentido contrário à direção em que o vento está soprando;

44.5.Distribuir focos de incêndio em diversos pontos da área a ser queimada;

44.6.Permanecer na área da queimada até o fogo ser completamente apagado.

CRIAÇÃO DE ANIMAIS

45.A criação de animais de pequeno e médio porte será incentivada e apoiada, mas deverá obedecer as seguintes normas:

45.1.Os animais deverão ficar em ambiente cercado, com estruturas adequadas, além de receber todos os cuidados necessários para seu bom desenvolvimento, com a exceção da galinha caipira.

45.2.As instalações devem manter uma distância mínima de 50 metros dos cursos d'água, poços e moradias, resguardando as áreas que são invadidas pelas águas durante o inverno.

45.3.Os prejuízos causados por animais domésticos a vizinhos e ao patrimônio público serão de responsabilidade de seu proprietário.

46.A criação de animais de grande porte é permitida dentro dos seguintes critérios:

46.1.Para consumo familiar (carne e leite), transporte de pessoas e de carga.

46.2.Cada família poderá ter no máximo cinco animais.

46.3.Os animais devem permanecer em área cercada, mantendo uma distância mínima de 50 metros dos cursos d'água.

46.4.São proibidas novas aberturas de mata primária para implantação de pastagem.

46.5.Os moradores que já possuem animais e áreas de pastagem superiores ao aqui estabelecido devem se adequar em um prazo máximo de um ano.

46.6.Os prejuízos causados pelos animais a vizinhos e ao patrimônio público são de responsabilidade de seu proprietário.

CAPÍTULO VII - TURISMO E LAZER

47.Qualquer projeto destinado ao desenvolvimento do turismo e do lazer dentro da Resex deve ser apreciado pelo Conselho Deliberativo e pelo ICMBio antes de ser implantado.

48.Os projetos de turismo e lazer a serem implantados na Resex devem ser baseados nos princípios do ecoturismo.

49.Os projetos já implantados ou em implantação devem buscar legalização junto ao Conselho Deliberativo e ao ICMBio.

50.Os projetos devem dar preferência à qualificação e contratação de mão-de-obra entre os moradores da Resex.

CAPÍTULO VIII - SANEAMENTO

51.Todas as casas deverão ter sanitários protegidos, de forma a diminuir os impactos ao meio ambiente e à saúde dos moradores.

52.A água para uso doméstico deve receber tratamento (uso de hipoclorito, uso de filtros, etc.) antes do consumo.

CAPÍTULO IX - LIXO

53.É proibido jogar qualquer tipo de lixo, incluindo-se animais mortos e restos de carcaças, nos rios, ruas, caminhos e outros locais públicos.

54.O lixo doméstico inorgânico (plástico, vidro, papel, lata, etc.) deve ser coletado e destinado de modo a não poluir o meio ambiente.

55.O lixo gerado pelas embarcações não deve ser descartado no ambiente. Cada proprietário deve dispor dos meios para dar destino correto aos restos de óleo, plástico, garrafas, latas, etc.

56.É proibido jogar restos de árvores e madeira (casqueiro) nos rios, pois podem provocar acidentes, além de dificultarem o acesso em certos trechos dos rios.

CAPÍTULO X - VIAS DE ACESSO E TRANSPORTE

57.Todas as vias de acesso públicas (rios, igarapés, ramais, caminhos) devem permitir o livre acesso dos moradores, sendo vedado o bloqueio ou fechamento dos mesmos.

58.Todas as embarcações equipadas com "motor de centro" devem ter seu sistema propulsor (volante e eixo) protegido para evitar acidentes com seus usuários.

59.É permitido a pessoas de 16 a 18 anos, desde que acompanhado por um adulto, pilotar embarcações motorizadas na área da Resex.

60.É proibido navegar em alta velocidade, principalmente nos rios e igarapés estreitos e sinuosos, sob risco de se provocar acidentes.

CAPÍTULO XI - GESTÃO DO ACORDO

61.Os moradores da Resex são os principais responsáveis pela implementação deste Acordo, seja cumprindo as regras nele dispostas, orientando outros moradores e não moradores, divulgando, monitorando sua aplicação e denunciando casos de descumprimentos das regras.

62.Cada Comunidade deve eleger uma comissão composta por três pessoas que serão responsáveis pelo monitoramento e controle das aplicações das regras nas Comunidades.

63.A Associação dos Moradores da Resex Ariócia Puanã - AMOREAP, o Conselho Deliberativo da Resex e o ICMBio deverão, em conjunto, criar mecanismos de gestão para viabilizar a divulgação, monitoramento e controle na implementação das regras do Acordo dentro de um prazo máximo de um ano a partir da posse do Conselho Deliberativo.

64.Os casos de não cumprimento do Acordo de Gestão devem ser resolvidos primeiramente em nível comunitário. Não existindo solução nesse nível, o caso deve ser encaminhado ao Conselho Deliberativo e ao ICMBio para discussão e avaliação das eventuais penalidades a serem impostas.

65.As reincidências deverão ser diretamente denunciadas ao ICMBio pela comissão comunitária para que providências legais sejam tomadas.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

66.Qualquer projeto produtivo, de pesquisa ou outra finalidade, proposto por instituição, empresa ou pessoa externa, deverá ser submetido à apreciação do Conselho Deliberativo da Resex antes de sua implantação.

67.Este Acordo deverá ser revisado, caso necessário, no prazo de dois anos, a contar da data de sua aprovação.

RESPONSABILIDADE PELO CUMPRIMENTO DO ACORDO

68.Os moradores da Resex são os responsáveis pelo cumprimento deste Acordo de Gestão, observando os seus direitos e deveres contidos neste documento. Os moradores da Resex possuem ainda o papel de informar acerca do Acordo de Gestão, monitorar e denunciar quaisquer descumprimentos ao Acordo.

69.Cabe também ao ICMBio realizar atividades para divulgação do Acordo de Gestão junto aos comunitários da Resex.

70.Este Acordo terá ampla divulgação entre os moradores e não moradores da Resex, incluindo instituições públicas e não públicas, escolas, eventos, etc.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 47, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, que autoriza a correção de erros, ou atualização, para ajustes decorrentes da expansão dos quadros das universidades federais;



Considerando que os arts. 6º e 7º do Decreto nº 7.232, de 2010, determinam que serão considerados nulos de pleno direito os atos referentes às despesas de pessoal e encargos sociais que forem autorizados sem a observância do disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e que para todos os efeitos legais será considerada não autorizada a despesa realizada em contrariedade com o disposto no referido Decreto;

Considerando a migração de parte do Campus da Universidade Federal do Pará - UFPA para a Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA, posteriormente a edição do Decreto nº 7.232, de 2010;

Considerando o provimento de cargos de Técnico-Administrativos em Educação em Escolas Técnicas vinculadas às Universidades Federais e na Universidade Federal do ABC - UFABC, posteriormente à instituição do Quadro de cargos das Universidades, pelo Decreto nº 7.232, de 2010, cuja autorização de provimento foi concedida anteriormente a 2010;

Considerando a reclassificação de cargos de Assistente em Administração, nível de classificação 'D', para o cargo de Secretário Executivo, nível de classificação 'E', da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ, em razão do cumprimento da determinação judicial constante do Processo Judicial nº 0201700-06.1991.5.01.0223 - RTOrd posteriormente à criação do Quadro de cargos das Universidades pelo Decreto nº 7.232, de 2010;

Considerando as realizações de concursos públicos e o provimento de cargos de Técnico-Administrativos em Educação, pela Universidade Federal de Uberlândia - UFU, pela Universidade Federal do Paraná - UFPR, pela Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE e pela Universidade Federal do Ceará - UFC, posteriormente à edição do Decreto nº 7.232, de 2010, para atender determinação judicial exarada no âmbito das Ações Cíveis Públicas nºs 2009.38.03.006006-1, 2008.70.00.008136-00, 2007.71.02.005911-4, 2005.83.00.016469-9 e 0020337-08.2005.4.05.8100, respectivamente;

Considerando o provimento de cargos de Técnico-Administrativos em Educação pela Universidade Federal de Campina Grande - UFCG e pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ posteriormente à edição do Decreto nº 7.232, de 2010, em razão das decisões judiciais exaradas no âmbito dos Mandados de Segurança nºs 0000876.62.2010.4.05.8201, nº 0000480.85.2010.4.05.8201, nº 0000504.50.2009.4.05.8201, nº 0001398.89.2010.4.05.8201, nº 0000878.32.2010.4.05.8201, nº 0001253.33.2010.4.05.8201, nº 0000349.13.2010.4.05.8201, nº 0003552.17.2009.4.05.8201, nº

0000563.04.2010.4.05.8201, nº 0002106.08.2011.4.05.8201; e nº 2009.51.01.027591-6; e

Considerando, ainda, as disposições contidas no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, que delega competência à Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão para autorizar a realização de concursos públicos nos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, resolvem:

Art. 1º Corrigir, nos termos do Anexo I desta Portaria, o quantitativo de cargos efetivos do Quadro de Lotação dos cargos de Técnico-Administrativos em Educação, níveis de classificação 'C', 'D' e 'E', das Universidades Federais, vinculadas ao Ministério da Educação, fixados por meio do Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, e atualizado pela Portaria Interministerial nº 440, de 17 de outubro de 2011, em razão da necessidade de:

I - incluir sessenta e dois (62) cargos de Técnico-Administrativos em Educação providos posteriormente à edição do Decreto nº 7.232, de 2010, cuja autorização foi concedida anteriormente a 2010;

II - incluir seiscentos e cinquenta e nove (659) cargos de Técnico-Administrativos em Educação providos posteriormente à edição do Decreto nº 7.232, de 2010, em decorrência de decisão judicial;

III - ajustar vinte e um (21) cargos nos quadros da Universidade Federal do Pará - UFPA e da Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA em decorrência da migração de parte do Campus da UFPA para a UFOPA; e

IV - reclassificar oito (8) cargos da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ, em decorrência de decisão judicial.

Art. 2º Ampliar, nos termos do Anexo II desta Portaria, os quantitativos de lotação dos cargos dos níveis de classificação 'C', 'D' e 'E' integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, das universidades federais vinculadas ao Ministério da Educação, considerando as correções realizadas na forma do Anexo I a esta Portaria.

Parágrafo único. A ampliação de que trata o caput corresponde à inclusão de quatro mil, trezentos e trinta e sete (4.337) cargos de Técnico-Administrativos em Educação, criados por meio da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012.

Art. 3º O Ministério da Educação providenciará a distribuição dos códigos de vagas às universidades federais de forma que o provimento dos cargos mencionados no parágrafo único do art. 2º ocorra a partir de fevereiro de 2013.

Art. 4º Autorizar a realização de concurso público e provimento de vinte e oito (28) cargos de Técnico-Administrativos em Educação de nível de classificação 'B', dos Quadros de Pessoal das Instituições Federais de Ensino Superior, vinculadas ao Ministério da Educação.

Art. 5º O provimento dos cargos de que trata o art. 4º ocorrerá a partir de fevereiro de 2013, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data de nomeação; e
II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 6º Ato do Ministro de Estado da Educação fixará o quantitativo de vagas, mencionadas no art. 4º desta Portaria, a serem destinadas para cada Instituição Federal de Educação Superior.

Parágrafo único. Após a edição do ato de que trata o caput, a responsabilidade pela realização do concurso público e pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados será do dirigente máximo da respectiva Instituição Federal de Ensino Superior, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos necessários.

Art. 7º O prazo para publicação do edital de abertura do concurso público de que trata o art. 4º será de até três meses, contado a partir da publicação do ato do Ministro de Estado da Educação que realizará a distribuição das vagas autorizadas entre cada Instituição.

Parágrafo único. A realização do concurso público deverá observar as disposições contidas no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 8ª Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria Interministerial nº 440, de 17 de outubro de 2011.

MIRIAM BELCHIOR ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO I - Correção do Quadro

SIGLA	DENOMINAÇÃO	Portaria Interministerial MP/MEC nº 440, de 17 de outubro de 2011				Correções				Total			
		C	D	E	TOTAL	C	D	E	TOTAL	C	D	E	TOTAL
UNB	Fundação Universidade de Brasília	533	1.045	1.069	2.647					533	1.045	1.069	2.647
UFAM	Fundação Universidade do Amazonas	254	701	532	1.487					254	701	532	1.487
UFOD	Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	48	507	291	846					48	507	291	846
UFCSA	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	13	108	65	186					13	108	65	186
UFMT	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	317	662	400	1.379					317	662	400	1.379
UFMS	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	451	830	506	1.787					451	830	506	1.787
UFOP	Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	170	341	170	681					170	341	170	681
UNIR	Fundação Universidade Federal de Pelotas	328	512	366	1.206					328	512	366	1.206
UNIR	Fundação Universidade Federal de Rondonia	76	115	106	297					76	115	106	297
UFRR	Fundação Universidade Federal de Roraima	88	107	118	313					88	107	118	313
UFSCar	Fundação Universidade Federal de São Carlos	100	503	228	831					100	503	228	831
UFESJ	Fundação Universidade Federal de São João del Rei	69	284	64	417					69	284	64	417
UFS	Fundação Universidade Federal de Sergipe	248	501	405	1.154					248	501	405	1.154
UFV	Fundação Universidade Federal de Viçosa	660	615	345	1.620					660	615	345	1.620
UFABC	Fundação Universidade Federal do ABC		381	210	591						429	230	649
UFAC	Fundação Universidade Federal do Acre	114	296	156	566					114	296	156	566
UNIFAP	Fundação Universidade Federal do Amapá	52	109	102	263					52	109	102	263
UFMA	Fundação Universidade Federal do Maranhão	326	574	656	1.556					326	574	656	1.556
UNIPAMPA	Fundação Universidade Federal do Pampa		310	382	692						310	382	692
UFPI	Fundação Universidade Federal do Piauí	146	636	290	1.072					146	637	290	1.073
FURG	Fundação Universidade Federal do Rio Grande	267	424	362	1.053					267	424	362	1.053
UFT	Fundação Universidade Federal do Tocantins	8	409	242	659					8	409	242	659
UNIVASF	Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	11	181	104	296					11	181	104	296
UNILAB	Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira		50	80	130						50	80	130
UFBA	Universidade Federal da Bahia	770	1.349	1.064	3.183					770	1.349	1.064	3.183
UFES	Universidade Federal da Fronteira Sul		310	226	536						310	226	536
UNILA	Universidade Federal da Integração Latino Americana		70	115	185						70	115	185
UFPA	Universidade Federal do Pará	800	1.570	1.219	3.589					800	1.570	1.219	3.589
UFAL	Universidade Federal de Alagoas	335	595	706	1.636					335	595	706	1.636
UNIFAL	Universidade Federal de Alfenas	17	141	118	276					17	141	118	276
UFMG	Universidade Federal de Campina Grande	338	699	444	1.481					338	700	444	1.482
UFG	Universidade Federal de Goiás	291	1.313	794	2.398					291	1.313	794	2.398
UNIFEI	Universidade Federal de Itajubá	67	214	106	387					67	214	106	387
UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora	252	636	431	1.319					252	636	431	1.319
UFLA	Universidade Federal de Lavras	71	220	110	401					71	220	110	401
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais	930	2.316	1.137	4.383					930	2.316	1.138	4.384
UFPE	Universidade Federal de Pernambuco	891	1.960	1.078	3.929					891	1.960	1.078	3.929
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina	648	1.411	1.099	3.158					648	1.411	1.099	3.158
UFES	Universidade Federal de Santa Maria	583	987	942	2.512					583	987	942	2.512
UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	999	1.308	1.672	3.979					999	1.308	1.672	3.979
UFU	Universidade Federal de Uberlândia	701	1.370	789	2.860					701	1.370	789	2.860
UFC	Universidade Federal do Ceará	670	1.357	1.140	3.167					670	1.357	1.140	3.167
UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	479	945	632	2.056					479	945	632	2.056
UNIRO	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	297	450	377	1.124					297	450	377	1.124
UFOPA	Universidade Federal do Oeste do Pará		157	173	331						157	173	331
UFPA	Universidade Federal do Pará	477	1.066	867	2.410					477	1.066	867	2.410
UFPR	Universidade Federal do Paraná	956	1.319	1.301	3.576					956	1.319	1.301	3.576
UFRB	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	24	339	131	494					24	339	131	494
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	1.762	3.590	3.168	8.520					1.762	3.590	3.168	8.520
UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	671	1.390	1.016	3.077					671	1.390	1.016	3.077
UFERS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	379	1.231	796	2.406					379	1.231	796	2.406
UFMT	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	368	541	583	1.492					368	541	583	1.492



UFVJM	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	15	248	105	368					15	248	105	368
UFF	Universidade Federal Fluminense	759	1.814	1.517	4.090					759	1.814	1.517	4.090
UFRA	Universidade Federal Rural da Amazônia	72	178	140	390					72	178	140	390
UFRRPE	Universidade Federal Rural de Pernambuco	167	432	227	826					167	432	227	826
UFRRJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	338	507	188	1.033	-8	20	12	338	499	208	1.045	
UFERSA	Universidade Federal Rural do Semi-Arido	36	189	172	397					36	189	172	397
UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	136	511	274	921					136	511	274	921
	TOTAL	19.579	42.934	32.106	94.619	126	324	271	721	19.705	43.258	32.377	95.340

ANEXO II - Atualização do Quadro

SIGLA	DENOMINAÇÃO	Total				Ampliação				Total			
		C	D	E	TOTAL	C	D	E	TOTAL	C	D	E	TOTAL
UNB	Fundação Universidade de Brasília	533	1.045	1.069	2.647	6			6	533	1.051	1.069	2.653
UFAM	Fundação Universidade do Amazonas	254	701	532	1.487	54	89		143	254	755	621	1.630
UFGD	Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	48	507	291	846	8	25		33	48	515	316	879
UFCSA	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	13	108	65	186	2			2	13	110	65	188
UFMT	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	317	662	400	1.379	18	84		102	317	680	484	1.481
UFMS	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	451	830	506	1.787	48	24		72	451	878	530	1.859
UFOP	Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	170	341	170	681	13	35		48	170	354	205	729
UFPE	Fundação Universidade Federal de Pelotas	328	512	366	1.206	11			39	328	546	366	1.261
UNIR	Fundação Universidade Federal de Rondônia	76	115	106	297	88	104		192	76	203	210	489
UFRR	Fundação Universidade Federal de Roraima	88	107	118	313	1	17	25	43	89	124	143	356
UFSCar	Fundação Universidade Federal de São Carlos	100	503	228	831	41	32		73	100	544	260	904
UFES	Fundação Universidade Federal de São João del Rei	69	284	64	417	27	16		43	69	311	80	460
UFV	Fundação Universidade Federal de Sergipe	248	501	400	1.149	123	56		179	248	624	461	1.333
UFV	Fundação Universidade Federal de Viçosa	660	615	345	1.620	34	77		111	694	702	385	1.781
UFABC	Fundação Universidade Federal do ABC	0	429	220	649	28	20		48	0	457	240	697
UFAC	Fundação Universidade Federal do Acre	114	296	156	566	35	79		114	114	331	235	680
UNIFAP	Fundação Universidade Federal do Amapá	52	109	102	263	53	71		124	52	162	173	387
UFMA	Fundação Universidade Federal do Maranhão	326	574	656	1.556	10	49		59	326	584	705	1.615
UNIPAMPA	Fundação Universidade Federal do Pampa	0	310	382	692	112	6		118	0	443	388	810
UFPI	Fundação Universidade Federal do Piauí	146	637	290	1.073	6	60		66	146	643	350	1.139
FURG	Fundação Universidade Federal do Rio Grande	267	424	362	1.053	35	22		57	267	459	384	1.110
UFJF	Fundação Universidade Federal do Rio de Janeiro	8	409	242	659	64	100		164	8	473	342	823
UNIVASF	Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	11	181	104	296	2	22		24	13	203	116	332
UNILAB	Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira	0	50	80	130	42	68		110	0	92	148	240
UFBA	Universidade Federal da Bahia	770	1.349	1.064	3.183	37			37	770	1.386	1.064	3.220
UFES	Universidade Federal da Fronteira Sul	0	310	226	536	44	44		88	0	354	270	624
UNILA	Universidade Federal da Integração Latino-Americana	0	70	115	185	52	69		121	0	122	184	306
UFPR	Universidade Federal da Paraíba	800	1.570	1.220	3.590	11	31		42	811	1.601	1.225	3.637
UFAL	Universidade Federal de Alagoas	335	595	707	1.637	9	64		73	344	659	780	1.721
UNIAL	Universidade Federal de Alagoas	17	141	118	276	23	12		35	17	164	136	323
UFMG	Universidade Federal de Campina Grande	343	710	449	1.502	22	2		24	343	732	451	1.526
UFPA	Universidade Federal do Pará	291	1.313	794	2.398	54	39		93	291	1.367	833	2.491
UNIFEL	Universidade Federal de Itajubá	67	214	106	387	4	4		8	67	218	110	395
UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora	252	636	431	1.319	7	80		87	252	716	500	1.475
UFPA	Universidade Federal de Lavras	71	200	110	381	32	35		67	71	232	145	448
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais	930	2.316	1.138	4.384	6	13		19	930	2.332	1.151	4.481
UFPE	Universidade Federal de Pernambuco	914	2.046	1.117	4.077	21	21		42	914	2.067	1.138	4.119
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina	648	1.411	1.099	3.158	23	32		55	648	1.434	1.131	3.213
UFMA	Universidade Federal de Santa Maria	583	1.102	973	2.658	33	30		63	583	1.135	1.003	2.721
UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	699	1.308	1.672	3.679	7	75		82	699	1.315	1.747	4.061
UFU	Universidade Federal de Uberlândia	739	1.402	821	3.062	39	17		56	739	1.441	838	3.018
UFV	Universidade Federal do Ceará	710	1.384	1.210	3.324	14	40		54	710	1.398	1.250	3.358
UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	479	945	632	2.056	2	72		74	481	1.017	647	2.145
UNIRIO	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	297	450	377	1.124	26	35		61	297	476	412	1.185
UFPA	Universidade Federal do Oeste do Pará	5	168	179	352	52	65		117	5	220	244	469
UFPA	Universidade Federal do Pará	473	1.055	861	2.389	20	66		86	473	1.075	927	2.475
UFPR	Universidade Federal do Paraná	956	1.331	1.362	3.649	6			6	956	1.337	1.362	3.655
UFRR	Universidade Federal do Rio de Janeiro	24	339	131	494	59	23		82	24	362	167	553
UFRRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	1.762	3.590	3.168	8.520	107	60		167	1.762	3.697	3.228	8.687
UFRRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	671	1.390	1.016	3.077	11	27		38	671	1.401	1.043	3.115
UFRRS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	379	1.231	796	2.406	25	44		69	379	1.256	840	2.475
UFPA	Universidade Federal do Rio de Janeiro	368	541	583	1.492	26			26	368	567	583	1.518
UFVJM	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	15	248	105	368	12	64		76	15	260	169	444
UFF	Universidade Federal Fluminense	759	1.814	1.517	4.090	9	13		22	759	1.823	1.530	4.112
UFRA	Universidade Federal Rural da Amazônia	72	178	140	390	11	53		64	72	189	193	454
UFRRPE	Universidade Federal Rural de Pernambuco	167	432	227	826	3	40		43	170	472	267	909
UFRRJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	338	499	208	1.045	2			2	340	510	208	1.058
UFERSA	Universidade Federal Rural do Semi-Arido	36	189	172	397	74	25		99	36	263	197	496
UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	136	511	274	921	37			37	136	548	274	958
	TOTAL	19.705	43.258	32.377	95.340	82	2.211	2.044	4.337	19.787	45.469	34.421	99.677

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA DE INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO nº 305, publicada no DOU nº 187, de 29 de setembro de 2010, Seção 1, página 50, referente ao processo/SPU nº 04926.000820/2007-03, onde se lê: "... Do imóvel mencionado no caput deste artigo, destaca-se um terreno de forma poligonal irregular, com área de 23.125,00 m² (Vinte e três mil cento e vinte e cinco metros quadrados) assim descrito: "partindo-se do ponto (1), de coordenadas E=507.543,911 N=8.083.075,951, situado na divisa com o Setor C3-Parque, segue com distância de 50,000 m e azimute de 170°50'21" até atingir o ponto (2) de coordenadas E=507.551,872 e N=8.083.026,588, mesma confrontação do alinhamento anterior, deste segue com distância de 125,000 m e azimute de 80°50'21" até atingir o ponto (3) de coordenadas E=507.675,277 e N=8.083.046,489, mesma confrontação do alinhamento anterior, deste segue com distância de 100,000 m e azimute de 170°50'21" até atingir o ponto (4) de coordenadas E=507.691,198 e N=8.082.947,765, mesma confrontação do alinhamento anterior onde passa a confrontar com a Rua Humberto Mallard, deste segue com distância de 100,000 m e azimute de 260°50'21" até atingir o ponto (5) de coordenadas E=507.592,474 e N=8.082.931,844, mesma confrontação do alinhamento anterior onde encontra o Setor A7-NR, deste segue com distância de 25,000 m e azimute de 350°50'21" até atingir o ponto (6) de coordenadas E=507.588,493 e N=8.082.956,525, confrontando com o Setor A7-NR, deste segue com distância de 25,000 m e azimute de 260°50'21"

até atingir o ponto (7) de coordenadas E=507.563,812 e N=8.082.952,545, confrontando com o Setor A7-NR, Setor I-8 Praça e Setor A8-NR, deste segue com distância de 25,000 m e azimute de 350°50'21" até atingir o ponto (8) de coordenadas E=507.559,832 e N=8.082.977,226, confrontando com o Setor A8-NR, deste segue com distância de 50,000 m e azimute de 260°50'21" até atingir o ponto (9) de coordenadas E=507.510,470 e N=8.082.969,266, mesma confrontação do alinhamento anterior, deste segue com distância de 25,000 m e azimute de 170°50'21" até atingir o ponto (10) de coordenadas E=507.514,450 e N=8.082.944,584, mesma confrontação do alinhamento anterior onde encontra o Setor I-8 Praça e Setor A9-NR, deste segue com distância de 50,000 m e azimute de 260°50'21" até atingir o ponto (11) de coordenadas E=507.465,088 e N=8.082.936,624, confrontando com o Setor A9-NR onde passa a confrontar com o Setor C3-Parque, deste segue com distância de 25,000 m e azimute de 350°50'21" até atingir o ponto (12) de coordenadas E=507.461,108 e N=8.082.961,305, confrontando com o Setor C3-Parque e Setor A10-NR, deste segue com distância de 25,000 m e azimute de 350°50'21" até atingir o ponto (13) de coordenadas E=507.457,127 e N=8.082.985,986, confrontando com o Setor A10-NR, deste segue com distância de 50,000 m e azimute de 260°50'21" até atingir o ponto (14) de coordenadas E=507.407,765 e N=8.082.978,026, mesma confrontação do alinhamento anterior onde passa a confrontar com o Setor C3-Parque, deste segue com distância de 50,000 m e azimute de 350°50'21" até atingir o ponto (15) de coordenadas E=507.399,805 e N=8.083.027,388, confrontando com o Setor C3-Parque, deste segue com distância de 50,000 m e azimute de 80°50'21" até atingir o ponto (16) de coordenadas E=507.449,167 e

N=8.083.035,349, mesma confrontação do alinhamento anterior, deste segue com distância de 25,000 m e azimute de 170°50'21" até atingir o ponto (17) de coordenadas E=507.453,147 e N=8.083.010,667, mesma confrontação do alinhamento anterior, deste segue com distância de 50,000 m e azimute de 80°50'21" até atingir o ponto (18) de coordenadas E=507.502,509 e N=8.083.018,628, mesma confrontação do alinhamento anterior, deste segue com distância de 50,000 m e azimute de 350°50'21" até atingir o ponto (19) de coordenadas E=507.494,549 e N=8.083.067,990, mesma confrontação do alinhamento anterior, deste segue com distância de 50,000 m e azimute de 80°50'21" até atingir o ponto (1), fechando-se assim o polígono... leia-se: "... Terreno do MCMV - ÁREA: 11.250,00m² (18 MODULOS DE 625,00m² - 25,00 x 25,00) DESCRICÃO: PARTINDO PONTO-P1(X=507405,307;Y=8083028,6526), SEGUINDO POR 50,00m A 9°16' NO SENTIDO L/NE ATÉ O PONTO-P2 (X=507454,6694;Y=8083036,6130), SEGUINDO POR 25,00m EM ÂNGULO DE 90° COM O SEGMENTO ANTERIOR, SENTIDO S/SE, ATÉ O PONTO-P3(X=507458,6496;Y=8083011,9319), SEGUINDO POR 50,00m EM ÂNGULO DE 270° COM O SEGMENTO ANTERIOR, SENTIDO N/NE, ATÉ O PONTO P4(X=507508,0118;Y=8083019,8923), SEGUINDO POR 50,00m EM ÂNGULO DE 270° COM O SEGMENTO ANTERIOR, SENTIDO N/NO ATÉ O PONTO P5(X=507500,0514;Y=8083069,2546), SEGUINDO POR 50,00m EM ÂNGULO DE 90° COM O SEGMENTO ANTERIOR, SENTIDO N/NE, ATÉ O PONTO P6(X=507549,4136;Y=8083077,2150), SEGUINDO POR 100,00m EM ÂNGULO DE 90° COM O SEGMENTO ANTERIOR, SENTIDO S/SE, ATÉ O PONTO P7(X=507565,3345;Y=8082978,4905),